

Destques Tributários da Semana



13 a 19 de agosto de 2022

Receita Federal do Brasil (RFB) institui o Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Centro Confia)

No dia 19, a RFB publicou as Portarias nº 209 e 210 que, respectivamente, instituiu o Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Centro Confia) e aprovou a realização do Teste de Procedimentos no âmbito do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia).

O Confia é um programa que busca propor novo modelo de relacionamento da RFB com os maiores contribuintes, buscando transparência, confiança mútua, melhorar a comunicação e conferir maior segurança jurídica. Esse programa tem como base as práticas recomendadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Nesse sentido, o Centro Confia trata da estrutura organizacional do programa tendo sido aprovada a realização do Teste de Procedimentos do Confia com objetivo de (i) aperfeiçoar o relacionamento cooperativo entre a RFB e as empresas participantes do Fórum de Diálogo do Confia e (ii) testar e aperfeiçoar os processos de trabalho em formato cooperativo, como a emissão de certidões de regularidade fiscal.

Link: [Port. RFB nº 209/2022 \(fazenda.gov.br\)](https://www.fazenda.gov.br/portal/atoAdministrativo/atoAdministrativoDetalhado?acao=detalharAta&idAta=2092022) e [Port. RFB nº 210/2022 \(fazenda.gov.br\)](https://www.fazenda.gov.br/portal/atoAdministrativo/atoAdministrativoDetalhado?acao=detalharAta&idAta=2102022)

Secretaria de Fazenda de São Paulo (Sefaz SP) realiza o credenciamento de ofício de contribuintes no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC)

No dia 13, a Sefaz SP publicou a relação de contribuintes paulistas do ICMS que foram credenciados de ofício no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), nos termos da Portaria CAT nº 140/2010.

O DEC é um meio de comunicação eletrônico entre o Fisco Paulista e os contribuintes e o seu monitoramento é importante para verificação de eventuais notificações e intimações.

A relação de contribuintes selecionados pela Sefaz SP se encontra disponível no site do Posto Fiscal Eletrônico e no seguinte endereço: [Credenciamento de Ofício DEC 13-08-2022.pdf \(fazenda.sp.gov.br\)](https://www.fazenda.sp.gov.br/portal/atoAdministrativo/atoAdministrativoDetalhado?acao=detalharAta&idAta=13082022)

Link: [Páginas - Posto Fiscal Eletrônico \(fazenda.sp.gov.br\)](https://www.fazenda.sp.gov.br/portal/atoAdministrativo/atoAdministrativoDetalhado?acao=detalharAta&idAta=13082022)

Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF (CSRF) decide que decisão judicial que declare a inconstitucionalidade da CSLL transitada em julgado impede que contribuintes sejam compelidos ao pagamento da contribuição

No dia 17, foi publicado o Acórdão nº 9101-006.140, pelo qual a 1ª Turma da CSRF decidiu que os contribuintes que possuem a seu favor decisão judicial transitada em julgado, declarando a inconstitucionalidade da CSLL, não podem ser compelidos a pagar tal contribuição, ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF), em controle concentrado posteriormente ao trânsito em julgado, declare a constitucionalidade do tributo.

Os conselheiros destacaram que a matéria está em discussão no âmbito do STF por meio dos Recursos Extraordinários nº 955.227 e 949.297, inclusive com votos proferidos de forma desfavorável aos contribuintes.

Link: [Acórdão nº 9101-006.140](#)

ICMS/SP – Autorizada a 4ª rodada de transferência de créditos acumulados sob o ProAtivo

Em 20 de agosto, foram publicadas as Resoluções SFP nº 53/2022 e 57/2022, disciplinando a 4ª rodada de autorização para transferência de créditos acumulados do ICMS no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos (ProAtivo).

O ProAtivo permite a transferência, via e-CredAc, de créditos acumulados de ICMS para empresas não interdependentes, por contribuintes com histórico de investimentos em seus estabelecimentos paulistas nos últimos anos, por meio de aquisições de ativo imobilizado, além de determinadas compras internas e importações diretas.

Link: [Resolução SFP 53 de 2022 \(fazenda.sp.gov.br\)](#) e [Portaria SRE 57 de 2022 \(fazenda.sp.gov.br\)](#)

ICMS/SP – Alteração das normas para contestação da classificação dos contribuintes no Programa “Nos Conformes”

Em 17 de agosto, foi publicado o Decreto nº 67.049/2022, que alterou as regras de contestação, pelo contribuinte, da sua classificação no Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”, cujo prazo para apresentação passa a ser o último dia do mês subsequente ao da disponibilização da classificação. Ademais, foi criado um enquadramento transitório na categoria “Não Classificado (NC)” no caso de contestação pendente de análise pela Administração Tributária.

Também houve alteração no período analisado para o critério de aderência (verificação de coerência entre escrituração / declarações e os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou a ele destinados), que passou a englobar os 4 meses anteriores ao da classificação.

Referidas alterações entram em vigor em 1º/09 deste ano, produzindo efeitos em relação às classificações divulgadas aos contribuintes em consulta privada a partir de 1º/10.

Link:

http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2022%2fexecutivo+secao+i%2fagosto%2f17%2fpag_0003_9a0cf41e06b56c7d7ffe6be8691cdf3.pdf&pagina=3&data=17/08/2022&caderno=Executivo%20I&paginaordeacao=100003

ICMS/SP – Alteração das regras para operações em demonstração e com mostruários

Em 17 de agosto, foi publicado o Decreto nº 67.050/2022, que alterou o RICMS/SP no que se refere às operações de remessa de mercadorias em demonstração ou de mostruários, cujos procedimentos para emissão de Notas Fiscais foram regulamentados pela Portaria SER nº 56/2022, publicada em 18 de agosto.

A suspensão do ICMS na remessa para demonstrações passará a englobar também o DIFAL eventualmente incidente em operações interestaduais. No mais, foi mantido o prazo de 60 dias para retorno da mercadoria remetida em demonstração, após o qual será exigido o imposto devido por ocasião da saída, com os acréscimos legais.

Também foram alteradas as regras aplicáveis às operações com mostruários, sujeitas à suspensão do ICMS, inclusive em relação ao DIFAL, cujo prazo para retorno ao estabelecimento remetente passou de 90 para 180 dias, após o qual será exigido o imposto devido por ocasião da saída, com os acréscimos legais.

Link:

http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2022%2fexecutivo+secao+i%2fagosto%2f17%2fpag_0003_9a0cf41e06b56c7d7ffe6be8691cdf3.pdf&pagina=3&data=17/08/2022&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100003

Tese sobre incidência de IRPJ e CSLL sobre a correção monetária de aplicações financeiras será decidida pelo STJ

No dia 19, o STF encerrou o julgamento virtual dos embargos de declaração, nos autos do RE 1.331.654, opostos pelo contribuinte em face do acórdão que fixou ser matéria infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à incidência do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) sobre a correção monetária de rendimentos de aplicações financeiras.

O assunto foi reconhecido como repetitivo. Desta forma, será definido pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o resultado deverá ser aplicado às decisões dos casos pendentes e futuros que tramitam nas instâncias inferiores do Judiciário.

Link: [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://stf.jus.br) e [STJ - Consulta Processual](#)

TJ-RJ responsabiliza marketplaces por ICMS não recolhido por lojistas

No dia 17, após a juntada do voto vencido, foi finalizado o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 0040214-33.2020.8.19.0000 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) o qual decidiu ser constitucional a lei que responsabiliza empresas de marketplaces pelo não pagamento de ICMS por parte dos lojistas que comercializam produtos em suas plataformas de venda on-line.

A decisão proferida pelo TJ-RJ decorre da Lei Estadual nº 8.795/2020. O inciso IX, do art. 18, desta lei prevê que podem ser responsabilizados "nas operações com mercadorias não digitais o proprietário ou possuidor de site ou de plataforma eletrônica que realize a oferta, captação de clientes ou venda, em razão de contrato firmado com o comercializador, quando operacionalizar a transação financeira e o acompanhamento do pedido, sem que seja emitida nota fiscal obrigatória".

Link: <https://www3.tjrj.jus.br/consultaprocessual/#/consultapublica#porNumero>

RFB publica Ato Declaratório Interpretativo sobre tributação de remuneração de ministros da confissão religiosa

No dia 1º, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo nº 1 que, dentre as várias disposições, estabelece que os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministros de confissão religiosa, com os membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, em face do mister religioso ou para a subsistência, não são considerados como remuneração direta ou indireta para fins de incidência das contribuições previdenciárias.

O Ato também estabelece que o montante e a forma de pagamento diferenciados em função de critérios estabelecidos pela instituição pagadora não caracterizam os valores como remuneração sujeita à contribuição previdenciária patronal, desde que comprovada em atos constitutivos, normas internas ou em outros documentos hábeis.

Por fim, o texto esclarece que só serão consideradas remuneração as parcelas pagas com características e em condições que, comprovadamente, estejam relacionadas à natureza e à quantidade do trabalho executado, hipótese em que o beneficiário será considerado contribuinte individual, prestador de serviços à entidade ou à instituição de ensino vocacional.

Link: [Ato Declaratório RFB nº 1/2022](#)

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Equipe Tributária

tributario@cgmlaw.com.br

